

Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS DE FAMILIARIZAÇÃO DA ORDEM DOS MÉDICOS

Regulamento nº01/2018 de 09 de Junho de 2018.

Tendo aprovado pelo Conselho Executivo nos termos dos Estatutos da Ordem dos Médicos o Regulamento de Registo e Inscrição de Médicos, tornava-se necessário a aprovação do Regulamento de Estágio de Familiarização, sem o qual não seria possível ministrar a médico estagiário a formação adequada o exercício competente e responsável da medicina.

Nestes termos o Conselho Executivo delibera, nos termos da alínea b) do Artigo 24º dos Estatutos da Ordem dos Médicos, aprovar o Regulamento de Estágio de Familiarização dos Médicos de São Tomé e Príncipe.

Artigo 1.º

(Órgão Coordenador de Estágio)

1 - É criado o Órgão Coordenador de Estágio, designado por OCE dependente do Conselho Executivo da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe, ao qual competirá, a definição, orientação e execução dos programas de estágio e dos cursos de formação profissional dos médicos estagiários.

2. Os princípios orientadores dos programas de estágio são fixados, após audição ou sob proposta do Conselho Executivo, em ordem a que a formação profissional dos médicos estagiários fique sujeita a critérios uniformes e actualizados.

Artigo 2.º

(Estrutura, meios e orçamento do Órgão Coordenador de Estágio)

1.- O Órgão Coordenador de Estágio será dotado de um corpo de tutores/orientadores e outros meios que forem necessários para o desempenho das suas atribuições, segundo estrutura e orçamento aprovados anualmente pelo Conselho Executivo da ORMED-STP.

2 - O Órgão Coordenador de Estágio terá a composição que vier a ser definida por regulamento do Conselho Executivo, a quem caberá designar os respectivos membros e modo de funcionamento.

Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe

=====

3 - Os tutores/orientadores exercem a sua actividade, sendo médicos, deverão ter inscrição em vigor na Ordem dos Médicos e, pelo menos, cinco anos de exercício efectivo da medicina, sem punição disciplinar superior a censura.

4 - O Conselho Executivo poderá delegar as suas competências para a prática de actos de natureza não regulamentar, em matéria de estágio, no Órgão Coordenador de Estágio.

Artigo 3.º

(Objectivo e duração do estágio)

1- O estágio tem por objectivo ministrar ao médico estagiário formação adequada ao exercício da medicina, de modo que a possa desempenhar por forma competente e responsável, designadamente nas suas vertente técnica e deontológica.

2 - O tempo de estágio, com a duração fixada no Estatuto da Ordem dos Médicos e da Deliberação nº 01 de 07 de Maio de 2016, são de 3 (três meses), para os clínicos gerais e de 1 (um mês) para os especialistas, contando-se desde a data de início de formação/estágio, sem prejuízo do que adiante se determina quanto à suspensão e a prorrogação do tempo de estágio.

3 - O estágio deve ser cumprido de forma ininterrupta, com as excepções previstas no presente Regulamento.

Artigo 4.º

(Períodos de formação/estágio)

1 - O curso de estágio compreende dois períodos de formação distintos, com a duração fixada no Estatuto da Ordem dos Médicos e da Deliberação nº 01 de 07 de Maio de 2016.

2 - O primeiro período de formação decorre no Órgão Coordenador de Estágio, e/ou (no Hospital Dr. Ayres de Menezes) ficando os médicos estagiários vinculados à frequência das sessões e ao cumprimento das

Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe

=====

demais obrigações de estágio determinadas nos respectivos programas, em ordem a serem iniciados nos aspectos práticos da profissão, suas exigências e especificidades, e nas regras deontológicas que a regem.

3 - O segundo período de formação visa um desenvolvimento e aprofundamento da vivência da profissão, através do contacto pessoal do médico estagiário com o funcionamento de distrito sanitário, das unidades de saúde e de outros serviços relacionados com o exercício da actividade profissional

Artigo 5.º

(Inscrição dos médicos estagiários)

1 - A inscrição dos médicos estagiários rege-se pelas disposições do Estatuto da Ordem dos Médicos e do Regulamento de Inscrição de Médicos e Médicos Estagiários nos termos do artigo 9º do Estatuto da Ordem dos Médicos, mediante apresentação de seguintes documentos:

- a) Requerimento de inscrição devidamente reconhecido, contendo os dados pessoais do estagiário,
- b) Declaração de não inibição devidamente reconhecido
- c) Registo criminal;
- d) Cópia autenticada do Bilhete de Identidade devidamente reconhecido;
- e) Cópia do diploma e certificado devidamente autenticado;
- f) Certidão de sanidade mental;
- f) Atestado médico;
- g) Três fotos tipo passe, de fundo branco;
- h) Pagamento de Ndb 1.500,00 (mil e quinhentas novas dobras) no acto de inscrição.

2 - É obrigatório o preenchimento de um impresso de modelo aprovado para inscrição na ordem dos médicos ao qual deverão constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome completo;

Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe

- =====
- b) Sexo;
 - c) Estado civil;
 - d) Nacionalidade e naturalidade;
 - e) Número de Bilhete de identidade e outros documentos de identificação;
 - f) Número de Identificação fiscal;
 - g) Data de licenciatura e estabelecimento de ensino frequentado;
 - h) Nome profissional pretendido;
 - i) Residência;
 - j) Domicílio profissional;

3 - A inscrição dos médicos estagiários, é deliberada pelo Conselho Executivo da ORMED-STP, importa a respectiva inscrição no primeiro mês de estágio que se iniciar posteriormente, sem prejuízo da mesma vir a ser suspensa nos termos do Regulamento Inscrição.

Artigo 6.º

(Período de formação)

O primeiro período de formação inclui a frequência de sessões de formação sobre as matérias constantes dos programas de estágio, compreendendo obrigatoriamente a matéria de deontologia profissional, prática, podendo ainda incluir outras áreas de formação e a participação em actividades, seminários e conferências.

Artigo 7.º

(Cargas horárias)

1 - A carga horária total das sessões de trabalho será fixada pelo Órgão Coordenador de Estágio e terá um mínimo de 100 (Cem) horas distribuídas pelos três meses que constituem o período de formação.

2 - As cargas horárias parcelares, correspondentes a cada área de formação, serão também fixadas pelo Órgão Coordenador de Estágio.

Artigo 8.º

Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe

=====

(Tutor/formador)

O Conselho Executivo poderá constituir um corpo de tutor/formador que, em articulação com o Órgão Coordenador de Estágio e sob a orientação deste, assegurem o acompanhamento dos estagiários no período de formação.

Artigo 9.º

(Função do tutor/formador)

1 - Compete ao tutor/formador, no decurso do período de formação, orientar e dirigir a actividade profissional do médico estagiário, iniciando-o no exercício efectivo da medicina e no cumprimento das regras deontológicas da profissão de médico.

2 - Ao tutor/formador cabe ainda apreciar a aptidão e idoneidade ética e deontológica do estagiário para o exercício da profissão.

Artigo 10.º

(Deveres do tutor/formador)

Ao aceitar um estagiário, ou ao ser indicado, o tutor/formador fica vinculado a:

- a) Permitir ao estagiário o acesso as enfermarias do hospital e unidades de saúde distritais e a utilização deste, nas condições e com as limitações que venham a estabelecer;
- b) Acompanhar e apoiar o estagiário no patrocínio de processos clínicos;
- c) Aconselhar, orientar e informar o estagiário;
- d) Permitir ao estagiário a utilização dos serviços de saúde, designadamente de telefones, computadores e outros nas condições e com as limitações que venha a determinar;
- e) Permitir a aposição da assinatura do estagiário, por si ou juntamente ao do patrono, em todos os trabalhos por aquele realizado no âmbito da sua competência.

Artigo 11.º

(Deveres e Competência do estagiário)

1 - São deveres específicos do estagiário durante o período de exercício da

Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe

=====
actividade:

- a) Observar escrupulosamente as regras, condições e limitações de utilização das enfermarias e das unidades de saúde do patrono;
- b) Guardar respeito e lealdade para com o patrono e para com o patrono formador;
- c) Colaborar com o patrono e com o patrono formador sempre que estes o solicitem e efectuar os trabalhos que lhe sejam determinados, desde que compatíveis com a actividade de médico estagiário;
- d) Guardar absoluto sigilo, nos termos do disposto no Estatuto da Ordem dos Médicos.

2 - Durante o período do estágio, o estagiário:

- a) Não pode praticar actos próprios da profissão de médicos senão em causa própria ou do seu cônjuge, ascendentes ou descendentes;
- b) Deve indicar sempre a sua qualidade quando intervenha em qualquer acto de natureza profissional.

Artigo 12.º

(Escusa do tutor/formador)

1 - O tutor/formador pode a todo o tempo pedir escusa da continuação da formação do estagiário, por violação de qualquer dos deveres impostos no artigo anterior ou por qualquer outro motivo fundamentado.

2 - O pedido de escusa do patrocínio deve ser dirigido ao Conselho Executivo, segundo o estabelecido no Estatuto da Ordem dos Médicos, com a exposição dos factos que o justificam.

Artigo 13.º

(Relatório e parecer do tutor/formador)

1- No término do período de estágio, o tutor/formador elaborará um relatório sumário da actividade exercida pelo estagiário, que concluirá com parecer fundamentado sobre a aptidão ou inaptidão ou (atribuição de uma classificação final) do estagiário para ser submetido à CD-EDM da Ordem dos Médicos de São

Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe

=====

Tomé e Príncipe. (Modelo em anexo)

2 - O tutor/formador, havendo-o, elaborará, também, um parecer sobre as actividades desenvolvidas pelo estagiário, tendo em conta, nomeadamente, a assiduidade, interesse e aproveitamento revelados por este.

Artigo 14.º

(Registo das ocorrências do estágio)

Todos os trabalhos de estágio em que tenha intervindo o médico estagiário e todas as ocorrências significativas, nomeadamente de natureza disciplinar, verificados a seu respeito, durante os períodos de formação, serão devidamente anotados no respectivo processo de inscrição, devendo neste ser integrados todos os documentos escritos, informações e pareceres que respeitem ao tirocínio e que sejam relevantes para instruir a informação final dos serviços de estágio.

Artigo 15.º

(Suspensão do estágio)

1 - A suspensão da inscrição do médico estagiário importa sempre a suspensão do estágio.

2 - Durante o período de formação, a suspensão do estágio determina a obrigação de voltar a frequentar desde o início um novo curso de estágio/formação.

3 - Durante o segundo período de formação, quando a suspensão do estágio for concedida, por motivos devidamente justificados, o requerimento do médico estagiário, e se prolongue por prazo superior a dois meses, ou quando resulte de razões disciplinares, independentemente do tempo de duração, deve o médico estagiário cumprir novo segundo período de estágio completo.

4 - Findo que seja o prazo do estágio e sob pena de suspensão automática, ficam os médicos estagiários obrigados a requerer no prazo de 60 (sessenta) dias ou a sua inscrição como médicos ou a suspensão da sua inscrição como médicos estagiários, sendo que o incumprimento do aqui disposto tem por efeito ficar automaticamente suspensa a respectiva inscrição e impedido o exercício da profissão.

Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe

=====

Artigo 16.º

(Prorrogação do estágio)

1 - O tempo de estágio poderá ser prorrogado:

- a) A solicitação do médico estagiário;
- b) Por informação do tutor/formador ou do Órgão Coordenador de Estágio, no sentido de aquele não estar a cumprir, ou não ter cumprido, a plenitude das suas obrigações como médico estagiário;
- c) Em consequência de falta ou não comparência sistemática ao estágio.

2 - Os pedidos de prorrogação do estágio têm de ser justificados e, após parecer emitido pelo Conselho Executivo são apreciados e decididos pelo Órgão Coordenador de Estágio.

3 - As prorrogações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 só podem ser concedidas por uma única vez e por período nunca superior a quatro meses.

4 - A prorrogação a que se reporta a alínea c) do n.º 1 está sujeita ao limite temporal de seis meses.

Artigo 17.º

(Honorários dos estagiários)

Os médicos estagiários não têm direito a honorários pelos serviços profissionais que prestarem, no âmbito das suas competências próprias, nos termos aplicáveis das disposições dos Estatutos da Ordem dos Médicos e da legislação sobre as Carreiras Médicas, em vigor em São Tomé e Príncipe.

Artigo 18.º

(Disposições finais e transitórias)

1 - Enquanto não forem criados os meios humanos, materiais e financeiros para a aplicação do presente Regulamento as competências do Órgão Coordenador de Estágio serão exercidas transitoriamente pelo Conselho Executivo da Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe.

2 - Sempre que o Conselho Executivo ou o Órgão Coordenador de Estágio, após a

Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe

=====

sua criação, tenha dificuldades em aplicar o presente Regulamento, em virtude de não dispor de meios humanos ou materiais suficientes para o fazer, deverá em pleno ao Conselho Executivo deliberar as medidas de adaptação à realidade que se verificarem necessárias.

São Tomé, 09 de Junho de 2018

O Bastonário

/Martinho Lopes do Nascimento/

Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe

=====

Anexo (Modelo de relatório Global de estagio)

RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Unidade de Saúde _____
Curso: Médico de Clínica Geral/Médico Especialista em _____
Estágio: _____
Duração da formação prática em contexto de trabalho/estágio: _____

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO/Estagiário

Nome: _____
Curso: _____
Data de Nascimento: _____
B.I.nº: _____ Data de Emissão _____ Arquivo de Identificação de S.Tomé _____

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DE ESTÁGIO

Denominação social: _____
Morada: S.Tomé/Príncipe _____
Localidade: _____
Telef. _____
Natureza jurídica: Estatal/Privada _____
Tipo de Entidade: Pública/Privada _____
Actividade principal: Prestação de serviços de saúde/... _____

IDENTIFICAÇÃO DO MONITOR/TUTOR/RESPONSÁVEL DA ENTIDADE DE ESTÁGIO

Nome: _____
Telef.: _____ E-mail: _____
Profissão: _____

PLANO DE ESTÁGIO/ROTEIRO DE ACTIVIDADES

Curso de: Medicina de Clínica Geral

Duração de Estágio: _____ horas.

Período de Estágio: de ____/____/20____ a ____/____/20____

Horário diário: das ____ h ____ às ____ h ____

Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe

=====

ROTEIO DE ACTIVIDADES/PROGRAMA DE ACTIVIDADES A DESENVOLVER DURANTE O ESTÁGIO

N.º	ACTIVIDADES	MÊS	OBSERVAÇÃO
01			
02			
03			
04			
05			

Data : S. Tomé, _____ de _____ de _____

O MÉDICO FORMANDO	O MÉDICO MONITOR/TUTOR

AVALIAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO	
PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
INTEGRAÇÃO NA ENTIDADE DE ESTÁGIO	
APREENSÃO DOS CONHECIMENTOS	
APRENDIZAGEM DE NOVOS CONHECIMENTOS	
INTERESSE PELO TRABALHO QUE REALIZA	
RAPIDEZ NA EXECUÇÃO DO TRABALHO	
QUALIDADE DO TRABALHO REALIZADO	
SENTIDO DE RESPONSABILIDADE	
AUTONOMIA NO EXERCÍCIO DAS SUAS FUNÇÕES	
FACILIDADE DE ADAPTAÇÃO A NOVAS TAREFAS	
RELACIONAMENTO COM A CHEFIA	
RELACIONAMENTO COM OS COLEGAS	
RELACIONAMENTO COM OS UTENTES	
ASSUIDADE E PONTUALIDADE	
CAPACIDADE DE INICIATIVA	
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	
APLICAÇÃO DE NORMAS DE SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO	
CLASSIFICAÇÃO FINAL (MÉDIA DAS CLASSIFICAÇÕES) *	

*Escala de avaliação	0-4 Muito insuficiente	5-9 Insuficiente	10-13 Suficiente	14-17 Bom	18-20 Muito Bom
----------------------	---------------------------	---------------------	---------------------	--------------	--------------------

Ordem dos Médicos de  São Tomé e Príncipe

=====

OBSERVAÇÃO (AVALIAÇÃO GLOBAL)

O MÉDICO FORMANDO/ESTAGIÁRIO

O MÉDICO MONITOR/TUTOR

Em ____/____/____

Em ____/____/____

Ordem dos Médicos de São Tomé e Príncipe



REGISTO DE PRESENCAS (MÊS DE: _____)					
DIAS	PRESENCAS (HORAS)	FALTAS (HORAS/MINUTOS)		ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
		JUSTIFICADAS	INJUSTIFICADAS		
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
31					